

Voz
Res. multa



SAUS, Quadra 6, Bloco E, 5º Andar, Ala Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2483 - <http://www.anatel.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.052165/2017-49.

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder o presente Ofício.

Ofício nº 534/2017/SEI/CODI/SCO-ANATEL

À Sua Senhoria o Senhor
IZAIAS BRANCO DA SILVA COLINO
Presidente
Câmara Municipal de Botucatu
Praça Comendado Emílio Peduti, 112, Caixa Postal 96
CEP: 18600-410 Botucatu/SP

Assunto: Ofício nº 201/2017/GP, de 21 de março de 2017.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.052165/2017-49.

Senhor Presidente,

1. Em atendimento a demanda do ofício em epígrafe, salientamos a recente promulgação da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, conhecida como “Lei de Antenas”. Esta lei estabelece normas gerais para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, todavia não exclui a competência legislativa municipal quanto à ocupação do solo. Ressalte-se que o art. 74 da Lei nº 9.472/1997, alterada pelo art. 27 da Lei das Antenas, estabelece que “A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil.”
2. O compartilhamento de infraestrutura tem o potencial de reduzir custos de implantação de redes para as prestadoras, é natural que elas se disponham a realizá-lo, desde que possível. O Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos, na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002, visa atender recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS, estabelecendo limites e definindo métodos de avaliação e procedimentos a serem observados, quando do licenciamento de estações de radiocomunicação, no que diz respeito à exposição humana a campos elétricos, magnéticos eletromagnéticos.
3. Com os cumprimentos de estilo, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que eventualmente se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Gerente de Controle de Obrigações de Direitos dos Consumidores**, em 03/05/2017, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1380125** e o código CRC **826B2329**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.052165/2017-49

SEI nº 1380125

